

# INFORME

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DO MATERIAL ELÉTRICO DE RIO DO SUL  
INFORMATIVO VIRTUAL 06/2023 - JUNHO 2023

  
SIMMMERS  
2023



## REUNIÃO-ALMOÇO COM OS GESTORES DE RELAÇÕES TRABALHISTAS

A reunião aconteceu no dia 21/06, teve início com uma introdução feita pelo Gerente Executivo do SIMMMERS, Aldo Kaestner, que agradeceu a presença de todos em nome do Vice-Presidente de Relações Trabalhistas, empresário Horst Bremer Júnior.

Em seguida destacou a trajetória do Sindicato ao longo dos anos. Sua busca pelo desenvolvimento até os dias de hoje. Durante a apresentação, foram abordados diversos tópicos relevantes, como: estrutura organizacional, os investimentos realizados, a promoção de eventos empresariais e de negócios, a defesa de interesses da categoria, bem como suas principais atividades. Em especial destacou os benefícios e serviços disponibilizados para as empresas associadas.

Continuando, o Dr. Márnio Rubick, assessor legal do SIMMMERS, esclareceu dúvidas dos gestores relacionadas a questões como compensação, horas extras, rescisões e aposentadoria dos funcionários, conforme a Convenção Coletiva de Trabalho em vigor, entre outros assuntos pertinentes.

Para encerrar, todos os participantes foram convidados para um almoço delicioso.

(Fonte: SIMMMERS)

## PEJOTIZAÇÃO: ASPECTOS QUE DÃO VALIDADE À CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS ATRAVÉS DE PESSOAS JURÍDICAS

Com fundamento na decisão proferida no Tema 725, que abordou a licitude da contratação na terceirização de serviços, as recentes decisões do Supremo Tribunal Federal vêm caminhando no sentido de validar a "pejotização".

De acordo com a Suprema Corte, não há ilicitude na contratação por "pejotização" quando o profissional é considerado **hipersuficiente**, nos termos do parágrafo único do artigo 444 da CLT, sendo aquele que possui maior remuneração e maior nível de instrução. Nessa condição, o STF entende que o profissional não se encontra em situação de vulnerabilidade e possui entendimento e autonomia para negociar as condições de sua contratação.

Outro aspecto para validar a prática é a "quarentena" prevista no art. 5º-C da Lei nº 6.019/1974, que determina que na contratação de ex-empregado como pessoa jurídica seja respeitado o prazo de **dezoito meses** após a sua demissão.

Destaca-se que o STF e a Justiça do Trabalho têm barrado a "pejotização" tão somente quando verificado que a contratação é feita para mascarar uma relação empregatícia, mormente quando o contratado é subordinado à contratante e dela depende exclusivamente para realizar suas atividades (dependência econômica, estrutural e material). Assim, estando presentes os pressupostos de uma relação de emprego (artigos 2º e 3º da CLT: pessoalidade, não eventualidade, onerosidade e principalmente a subordinação), há o risco de reconhecimento de vínculo empregatício, devendo cada caso ser avaliado individualmente.

*(Fonte: Assessoria jurídica SIMMMERS)*

---



SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DO  
MATERIAL ELÉTRICO DE RIO DO SUL



R. Prefeito Wenceslau Borini, 2690, Canta Galo, Rio do Sul/SC



[simmmers@simmmers.com.br](mailto:simmmers@simmmers.com.br)



(47) 99262-7416